

**Lei Municipal nº 374/2006, de 03 de outubro de 2006.**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Carlinda/MT.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, os procedimentos aplicáveis à modalidade de licitação adotada na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,  
em 03 de outubro de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**